



CÓPIA

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 328 DE 1º DE dezembro DE 1983.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas, para o Exercício de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS - RN.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas para o Exercício de 1984, estima a receita em Cr\$ 135.808.080,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES OITOCENTOS E OITO MIL E OITENTA CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto - Lei Nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 2º. a receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$	98.002.480,00
11. Receita Tributária	Cr\$	742.280,00
12. Receita de Contrib.	Cr\$	3.189.600,00
13. Receita Patrimonial	Cr\$	850.000,00
14. Receita de Serviço	Cr\$	2.640.000,00
15. Receita Industrial	Cr\$	3.500.000,00
16. Transf. Correntes	Cr\$	86.430.600,00
17. Outras Rec. Corrent.	Cr\$	650.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	37.805.600,00
22. Operações de Crédito	Cr\$	1.800.000,00
23. Alienação de Bens	Cr\$	1.440.000,00
24. Transf. de Capital	Cr\$	34.565.600,00
		135.808.080,00



CÓPIA

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Continuação...

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas mediante Decreto, poderá criar novos projetos pela Anulação Parcial ou Total de recursos consignados à atividades ou projetos discriminados nos quadros anesos ou pela suplementação com recursos resultantes de Excesso da Arrecadação.

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado a:

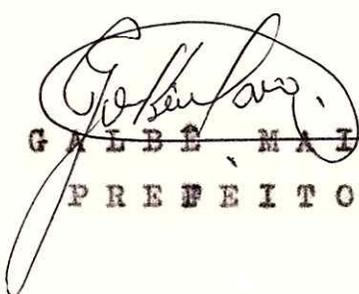
I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional Nº 1/69;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1984.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas - RN,


GALBÊ MAIA
P R E F E I T O